

## **ATO CONCERTADO Nº 01/2026 DAS PRESIDÊNCIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**JUÍZES COOPERANTES:** Marco Antônio Silva – Juiz de Direito do Tribunal do Júri - 1º Presidente, e Maria Beatriz Fonseca da Costa Biasutti Silva - Juíza de Direito do Tribunal do Júri - 2º Presidente.

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (artigo 37), aplicável à administração judiciária;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (artigo 5º, LXXVIII);

**CONSIDERANDO** que os artigos 6º e 8º do Código de Processo Civil consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

**CONSIDERANDO** a Cooperação Judiciária estabelecida nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo que a cooperação judiciária pode ocorrer por concertação entre juízos, vinculando apenas os órgãos participantes (artigo 4º);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo, que a cooperação judiciária nacional pode ser realizada entre órgãos de diferentes ramos, por instrumentos adequados, devendo ser fundamentada, documentada e comunicada às partes (artigo. 5º);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo que os atos conjuntos e concertados são instrumentos aptos a disciplinar a cooperação entre órgãos jurisdicionais, inclusive em atos processuais complexos (artigo. 11);

**CONSIDERANDO** que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

**CONSIDERANDO** a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a existência de processos no Tribunal do Júri – 1º Presidente que já foram objeto de redesignação de sessão de julgamento por mais de uma vez;

**CONSIDERANDO** que, a despeito dos processos estarem vinculados a presidências distintas, eles tramitam em uma mesma secretaria de juízo e desta forma não há se falar em redistribuição de feitos ou mesmo na observância de sobrecarga de trabalho ou prejuízo para a serventia ou para os servidores nela lotados;

**CONSIDERANDO** finalmente que a pauta do Tribunal do Júri – 2º Presidente encontra-se regular e em condições de cooperar com as demais presidências, sem observância de qualquer prejuízo para os processos que lhe são vinculados;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se padronizar as pautas de julgamentos das Presidências do Tribunal do Júri;

**RESOLVEM**

**ABRANGÊNCIA DA CONCERTAÇÃO:** Lavrar este termo de concertação que tem como objetivo disciplinar a cooperação judiciária do 2º Juiz Presidente do Tribunal do Júri perante o Juízo da 1ª Presidência do Tribunal do Júri de Belo Horizonte.

**OBJETO:** Realização de sessões de júri de processos incluídos na Meta 2 do CNJ, especialmente aqueles que tenham sido objeto de mais de uma redesignação de sessão de julgamento, no âmbito do Tribunal do Júri – 1º e 2º Presidentes.

**DURAÇÃO:** Estabelecer a concertação pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Belo Horizonte, data e assinatura infra.

**Marco Antônio Silva**

Juiz de Direito do Tribunal do Júri - 1º Presidente

**Maria Beatriz Fonseca da Costa Biasutti Silva**

Juíza de Direito do Tribunal do Júri - 2º Presidente